

*ESTADO DE MATO GROSSO*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

LEI Nº 2.625 DE 29 DE novembro DE 2004  
Projeto de Lei nº 079/04 de autoria do Poder Executivo Municipal

*Altera dispositivos da Lei nº 2.282 de 06/12/ 2000; que institui e estrutura a carreira de Auditor Tributário e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Parágrafo único e Incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX do Art. 2º com a seguinte redação:

Parágrafo único - A equipe de Auditores Tributários será supervisionada por um de seus membros, ao qual caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Coordenação da equipe de auditores tributários, delineando ações e procedimentos;
- II - Reciclagem e transmissão de novas instruções pertinentes ao setor;
- III - Suporte técnico aos demais setores ligados à área tributária;
- IV - Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de contribuintes, relacionados a: baixa, cadastro, enquadramento/desenquadramento de estimativas, suspensão de atividades;
- V - Autorizar a impressão e uso de documentário fiscal;
- VI - Conceder autorização para inscrição no Cadastro Econômico;
- VII - Emitir pareceres sobre questões fiscais e tributárias;
- VIII - Atender e instruir contribuintes, a respeito da legislação tributária;
- IX - Buscar, com base na legislação tributária do próprio Município e de outros municípios do País, a possibilidade de incremento de receitas tributárias.

*ESTADO DE MATO GROSSO*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Art. 2º - Cria o Inciso I, II, alíneas a, b, c, d, e III do § 2º do Art. 6º com a seguinte redação:

Inciso I - O servidor no exercício da função de Supervisão de que trata o § 1º do art. 2º será devida a produtividade máxima prevista para o Auditor tributário.

Inciso II - Para ocupação do cargo de Supervisão da Equipe de Auditores-tributários, serão obedecidos os critérios em ordem cronológica, como seguem:

- a) – Servidor mais antigo no cargo de Auditor;
- b) – Maior titulação;
- c) – Ter exercício efetivo na função de Auditor com no mínimo 03 (três) anos;
- d) – Formação superior nas áreas: Ciências Contábeis, Administração, Direito, outras.

Inciso III - Em caso de impossibilidade de atendimento dos itens anteriores, ficará a cargo do Secretário de Finanças tal indicação.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças(MT); 29 de novembro 2004.

  
Wanderlei Farias Santos  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada  
no livro próprio e arqui-  
vada no Mural da Câmara  
Municipal, em 29-11-04*